



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

ESTATUTO GERAL DAS REPÚBLICAS ESTUDANTIS DE SOUTO SOARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Repúblicas Estudantis do Município de Souto Soares constituem política pública de apoio à permanência estudantil.

§1º As Repúblicas Estudantis possuem natureza de apoio socioeducacional à permanência estudantil, não configurando vínculo empregatício, obrigação assistencial permanente, guarda, tutela, vigilância integral ou responsabilidade parental por parte do Município.

§2º O programa destina-se exclusivamente à moradia estudantil temporária, vinculada à manutenção da atividade acadêmica regular do estudante beneficiário.

Art. 2º O funcionamento das residências observará os princípios da convivência coletiva, responsabilidade compartilhada, respeito mútuo, zelo pelo patrimônio público e autonomia organizacional supervisionada.

Art. 3º A gestão das residências será exercida de forma compartilhada entre o Município, a Coordenação de Residentes e os estudantes residentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS

Art. 4º. A gestão das residências será exercida de forma compartilhada entre:

- | | | | | | |
|-----|-----------------------------|---|-------------|-----------|---------------------|
| I | – | o | Gabinete | do | Prefeito; |
| II | – | a | Secretaria | Municipal | de Educação; |
| III | – | a | coordenação | interna | de cada residência; |
| IV | – os estudantes residentes. | | | | |

§1º Compete ao Município a gestão institucional e administrativa do programa.

§2º A coordenação interna exercerá função organizacional e representativa.

§3º Os estudantes participarão da gestão por meio da organização coletiva e cumprimento das normas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

Art. 5º. Cada residência contará com uma Coordenação de Residentes, composta por diretoria eleita entre os estudantes residentes.

§1º A Coordenação de Residentes possuirá caráter exclusivamente organizacional e representativo.

§2º O mandato, forma de eleição e atribuições serão definidos no Regimento Interno.

§3º O resultado da eleição deverá ser comunicado imediatamente ao Município.

§4º. A coordenação não possui natureza administrativa pública nem responde por obrigações institucionais do Município.

Art. 6º. Compete à coordenação interna:

- I – a definição e acompanhamento da rotina da residência;
- II – a organização e divisão das tarefas entre os residentes;
- III – a estruturação de rotinas internas, tais como escala de limpeza, organização da alimentação e demais atividades domésticas;
- IV – o estabelecimento de regras de uso dos espaços comuns;
- V – a intermediação da comunicação com o Município;
- VI – o encaminhamento de demandas e ocorrências;
- VII – a colaboração na aplicação das normas deste estatuto.

Art. 7º. A manutenção das residências observará a seguinte divisão:

I – Compete ao Município:

- a) manutenção estrutural;
- b) executar reparos elétricos e hidráulicos de maior complexidade, observadas as disposições e responsabilidades previstas no contrato de locação do imóvel;
- c) reformas e melhorias;
- d) realizar a aquisição e a reposição de equipamentos de maior porte, nos casos de desgaste natural, inutilização ou comprometimento do equipamento já existente;
- e) custeio das despesas essenciais, quando aplicável.

II – Compete aos residentes:

- a) realizar a limpeza e higienização dos ambientes internos e externos da residência;
- b) zelar pela conservação do imóvel, mobiliários, utensílios e equipamentos disponibilizados;
- c) executar pequenos reparos decorrentes do uso cotidiano, tais como substituição de lâmpadas, troca de chuveiro, torneiras, tomadas, fechaduras, resistência elétrica, reparos simples em descargas e outros serviços de baixa complexidade;
- d) manter a organização e o bom uso dos espaços coletivos, assegurando a convivência harmoniosa entre os residentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

Art. 8º. Os residentes deverão comunicar imediatamente ocorrências graves, acidentes, ameaças, danos patrimoniais ou riscos à segurança.

Art. 9º. O Município poderá realizar vistorias periódicas nas residências.

Art. 10. O Município não se responsabiliza por perdas, furtos, roubos ou danos a bens pessoais.

CAPÍTULO III

DA CONVIVÊNCIA E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 11. A convivência nas residências deverá observar padrões mínimos de organização, higiene e respeito coletivo.

Art. 12. Compete aos residentes:

- I – manter os ambientes internos e externos da residência limpos, organizados e em condições adequadas de uso;
- II – participar das atividades coletivas necessárias ao funcionamento e à manutenção da residência, tais como reuniões organizacionais, mutirões de limpeza, definição de escalas, alinhamentos de convivência e demais ações convocadas pela coordenação;
- III – respeitar os demais moradores, visitantes e a vizinhança, preservando a boa convivência, o silêncio em horários adequados e o respeito mútuo;
- IV – zelar pelos bens públicos, mobiliários, utensílios, equipamentos e demais patrimônios disponibilizados para uso coletivo;
- V – cumprir as normas internas, orientações e deliberações estabelecidas pela coordenação das Repúblicas Estudantis

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado aos residentes:

- I – danificar, inutilizar ou utilizar de forma inadequada bens públicos, equipamentos, mobiliários ou bens de terceiros;
- II – praticar atos que perturbem a ordem, o sossego, a disciplina e a convivência coletiva, especialmente por meio de algazarras, som em volume excessivo, festas não autorizadas ou comportamentos incompatíveis com o ambiente estudantil;
- III – permitir a permanência ou hospedagem de terceiros não autorizados pela coordenação;
- IV – portar, utilizar, comercializar ou armazenar substâncias ilícitas nas dependências da residência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

V – consumir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substâncias que comprometam a disciplina, a segurança, a convivência coletiva ou o adequado funcionamento da residência estudantil;

VI – praticar atos de violência, discriminação, assédio, ameaça, intimidação ou qualquer conduta que comprometa a integridade física, moral ou psicológica dos residentes;

VII – utilizar a residência para fins diversos da moradia estudantil, especialmente para atividades comerciais, político-partidárias, eventos não autorizados ou qualquer finalidade incompatível com os objetivos do programa.

Art. 14. A entrada de visitantes poderá ser regulamentada pela Coordenação de Residentes, sendo vedada a hospedagem sem autorização.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 15. O residente que causar dano ao patrimônio público, mobiliários, equipamentos ou quaisquer bens vinculados à residência estudantil responderá pela reparação integral do prejuízo causado.

§1º Sendo impossível a identificação do responsável direto pelo dano, poderá ser realizado o rateio dos custos entre os residentes da unidade habitacional, mediante apuração pela coordenação responsável.

§2º A recusa injustificada em promover o ressarcimento ou a reparação dos danos poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, em casos graves ou reincidentes, desligamento da residência estudantil, observados o contraditório e a ampla defesa.

§3º Em situações emergenciais ou que comprometam a segurança, habitabilidade ou funcionamento da residência, o Município poderá realizar imediatamente os reparos necessários, sem prejuízo da posterior cobrança dos valores devidos aos responsáveis pelo dano.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das normas sujeitará o residente às seguintes penalidades:

- | | | |
|------------------------------------|---|---------------------|
| I | - | advertência verbal; |
| II - advertência formal (escrita); | | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

III - suspensão, e
IV - desligamento da residência.

Art. 17. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, podendo não obedecer ordem progressiva.

Art. 18. Constituem hipóteses de falta grave, passíveis de desligamento da residência estudantil:

- I – portar, utilizar, comercializar ou armazenar substâncias ilícitas nas dependências da residência;
- II – praticar atos que comprometam a segurança, a integridade física ou psicológica dos residentes, servidores ou terceiros;
- III – portar ou manter armas de fogo, armas brancas ou quaisquer objetos capazes de colocar em risco a segurança coletiva, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e previamente comunicadas à coordenação;
- IV – praticar assédio moral, sexual ou patrimonial, bem como atos de intimidação, ameaça, violência, discriminação ou constrangimento contra residentes ou terceiros;
- V – causar danos relevantes ao patrimônio público, mobiliários, equipamentos ou bens de uso coletivo;
- VI – descumprir reiteradamente as normas previstas neste Estatuto, regimentos internos ou determinações da coordenação;
- VII – adotar comportamento incompatível com a convivência coletiva, com os objetivos da moradia estudantil ou com a permanência regular no programa.

Art. 19. Em situações de risco à integridade física, psicológica ou patrimonial poderá ser aplicada medida cautelar de afastamento provisório.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 20. A apuração de infrações e a aplicação de penalidades observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e do devido processo administrativo.

Art. 21. O residente será formalmente notificado acerca da ocorrência e poderá apresentar manifestação escrita, defesa ou esclarecimentos no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da notificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

Art. 22. A manifestação apresentada será analisada pela coordenação da residência estudantil, que elaborará relatório circunstanciado contendo a descrição dos fatos, eventuais provas, posicionamento da coordenação e sugestão de encaminhamento.

§1º O relatório será encaminhado ao órgão municipal competente, responsável pela análise e deliberação conjunta com a coordenação da residência estudantil.

§2º Nos casos de maior gravidade, poderá ser realizada oitiva dos envolvidos e de testemunhas, bem como a produção de outras provas consideradas necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Art. 23. Após análise do caso, o órgão municipal competente, em conjunto com a coordenação da residência estudantil, poderá:

- I – determinar o arquivamento da ocorrência;
- II – aplicar advertência verbal ou escrita;
- III – aplicar medidas disciplinares ou penalidades previstas neste Estatuto;
- IV – determinar medidas complementares de reparação, mediação, acompanhamento ou ressarcimento;
- V – deliberar pelo desligamento do residente, nos casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTUDANTES MENORES DE IDADE

Art. 24. A permanência de estudante menor de idade nas Repúblicas Estudantis do Município de Souto Soares dependerá, obrigatoriamente, de:

- I – autorização expressa dos pais ou responsável legal, mediante assinatura de termo específico;
- II – assinatura de Termo de Responsabilidade e Ciência das Normas da residência estudantil;
- III – apresentação dos documentos pessoais do estudante e de seu responsável legal;
- IV – comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino;
- V – existência, na mesma unidade residencial, de ao menos um residente maior de idade, que assuma formalmente a responsabilidade de acompanhamento e referência do estudante menor perante a coordenação da residência.

§1º O residente maior de idade referido no inciso V deverá apresentar declaração formal de responsabilidade e documentação pessoal, comprometendo-se a comunicar à coordenação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

situações relevantes relacionadas à convivência, segurança e permanência do estudante menor na residência.

§2º Alternativamente ao disposto no inciso V, os pais ou responsáveis legais poderão optar pela apresentação de documento comprobatório de emancipação civil do estudante, na forma da legislação vigente, hipótese em que o estudante responderá por seus próprios atos e obrigações perante o programa de moradia estudantil.

§3º A autorização prevista neste artigo deverá conter declaração expressa de ciência das regras de convivência, disciplina, responsabilidades patrimoniais e limitações de acompanhamento permanente por parte do Município.

§4º O Município não assumirá função de guarda, tutela, vigilância integral ou responsabilidade parental sobre os estudantes menores de idade, limitando-se à disponibilização da moradia estudantil e à coordenação administrativa da residência.

§5º A permanência do estudante menor de idade poderá ser suspensa ou revista caso deixe de existir residente maior de idade formalmente responsável na unidade habitacional, ressalvada a hipótese de emancipação prevista no §2º.

Art. 25. Os pais ou responsáveis legais, bem como o residente maior de idade formalmente indicado nos termos do inciso V do artigo anterior, responderão, na forma da legislação aplicável, pelas obrigações decorrentes da permanência do estudante menor na residência estudantil, especialmente em relação ao cumprimento das normas internas, preservação do patrimônio público e convivência coletiva.

§1º O descumprimento das normas previstas neste Estatuto poderá ensejar advertência, suspensão ou desligamento do estudante do programa de moradia estudantil.

§2º Em casos de danos materiais ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, o Município poderá promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos dos responsáveis legais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES INTERNAS

Art. 21. Poderão ser instituídas contribuições financeiras entre os residentes para custeio de despesas internas de interesse coletivo, tais como aquisição de materiais de limpeza, utensílios compartilhados, pequenas manutenções, internet, gás de cozinha ou outras despesas de uso comum, mediante deliberação da maioria dos moradores da unidade residencial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

§1º As contribuições previstas no *caput* não possuem natureza tributária ou vínculo com o Município, sendo de responsabilidade exclusiva dos residentes.

§2º A definição dos valores, formas de arrecadação e utilização dos recursos deverá observar critérios de transparência, razoabilidade e consenso coletivo.

CAPÍTULO X

DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 22. Poderá requerer vaga o estudante que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – ser natural do Município de Souto Soares/BA ou comprovar residência no Município há, no mínimo, 05 anos;
- II – estar regularmente matriculado em instituição de ensino;
- III – não possuir residência no local onde realiza os estudos;
- IV – comprovar vulnerabilidade socioeconômica;
- V – não ser beneficiário de outro programa de moradia estudantil.

Art. 5º O ingresso ocorrerá mediante requerimento analisado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Gabinete do Prefeito.

Art. 23. Havendo insuficiência de vagas, serão observados os critérios de renda, vulnerabilidade social, vínculo com o Município e desempenho acadêmico.

Art. 24. A permanência dependerá da manutenção da matrícula ativa, frequência regular, cumprimento das normas e manutenção das condições que ensejaram o benefício.

Art. 25. O desligamento poderá ocorrer automaticamente em casos de conclusão do curso, abandono, evasão, fraude documental, cessão irregular da vaga ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 26. O ingresso dependerá da assinatura obrigatória dos seguintes documentos:

- I – Termo de Responsabilidade do Estudante;
- II – Termo dos Pais ou Responsáveis;
- III – Termo do Residente Maior Responsável;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Cada residência poderá instituir normas complementares de convivência, desde que não contrariem este estatuto.

Art. 28 Os bens deixados após desligamento poderão ser descartados, doados ou destinados mediante decisão conjunta entre a Coordenação de Residentes e o Município.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, com apoio da coordenação da residência.

Art. 30. Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, declaro ciência integral das normas previstas no Estatuto Geral das Repúblicas Estudantis de Souto Soares, comprometendo-me a cumprir todas as obrigações, preservar o patrimônio público e respeitar as normas de convivência.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

ANEXO II – TERMO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, na qualidade de responsável legal pelo(a) estudante _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, autorizo sua permanência na República Estudantil do Município de Souto Soares, declarando estar ciente das normas previstas no Estatuto Geral das Repúblicas Estudantis, das limitações institucionais da atuação do Município e das responsabilidades decorrentes da permanência do(a) estudante no programa de moradia estudantil.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.

ANEXO III – TERMO DO RESIDENTE MAIOR RESPONSÁVEL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____, residente maior de idade, assumo formalmente responsabilidade colaborativa de acompanhamento do estudante menor residente na unidade habitacional.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____